

MPPIMinistério Público
do Estado do Piauí**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ: 05.805.924/0001-89****CONTRATO Nº 11/2018**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA MAX DIGITAL PRINT LTDA-ME, CNPJ: 09.643.969/0001-55, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS. PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 33209/2017.

CONTRATANTE: O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, centro, Teresina-PI, inscrito no CNPJ: 05.805.924/0001-89, representado neste ato pela Procuradora-Geral de Justiça em exercício, Martha Celina de Oliveira Nunes, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 12, V, da Lei Complementar Estadual Nº 12, de 18 de dezembro de 1993.

CONTRATADO: MAX DIGITAL PRINT LTDA-ME, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 09.643.969/0001-55, estabelecida na Avenida Homero Castelo Branco, nº1936, Jóquei Clube, Teresina-PI, CEP:64.048-400, representada pelos seus sócios administradores, Senhor Guilherme Paes Landim, portador da Cédula de Identidade nº 1.643.980-SSP-PI e CPF nº 444.408.553-34 e Senhor Oclíio Pereira do Lago Neto, portador da cédula de identidade nº 114.523.SSP-PI e CPF nº 048.155.803-91 de acordo com a representação legal que lhes é outorgada por contrato social.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

2.1. O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada no fornecimento de material gráfico, através de adesão à Ata de Registro de Preços, Pregão Presencial nº 08/2017 da Prefeitura de Valença-PI para a prestação de serviços gráficos, conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	Empresa Vencedora	Preço unitário	Quantidade	Preço total
13	Cartaz em papel couché 90g, 4x0 cor, tamanho 30x45.	Max Digital Print	R\$ 1,52	2000	R\$ 3.040,00

14	Cartilha colorida, capa em papel couchê 90g e miolo em papel couchê 90g, tamanho 20x30 (aberta), 4x4 cores, acabamento grampo canoa, 28 páginas.	Max Digital Print	R\$ 14,46	2000	R\$ 28.920,00
18	Folder em papel couchê fosco 180g, 4x4 cores, tamanho 30x40, com dobra	Max Digital Print	R\$ 2,45	2000	R\$ 4.900,00
19	Jornal ou revista em AP 75g ou couche 90g, 4x4 cor, tamanho 30x45 (aberto), 20 páginas, com grampo canoa.	Max Digital Print	R\$ 13,16	2000	R\$ 26.320,00
21	Livro capa em papel supremo 275g, 4x0 cor, miolo em papel ap 70g, 4x4 cor, 150 páginas, acabamento lombada quadrada, com laminação brilho ou fosca. (tam 20x 30 fechado)	Max Digital Print	R\$ 63,50	600	R\$ 38.100,00
22	Revista com tamanho 21x30 cm (fechado), sendo capa em papel couche 120g, 4x4 cores e miolo em papel couchê 90g, 4x4 cores, 44 páginas, acabamento grampo canoa.	Max Digital Print	R\$ 22,87	1000	R\$ 22.870,00
26	Folder em papel couchê fosco 115g, 4x4 cores, tamanho A4, com dobra	Max Digital Print	R\$ 1,68	2000	R\$ 3.360,00
30	Cartaz em papel couchê 115g, 4x0 cor, tamanho 64x46	Max Digital Print	R\$ 2,83	2000	R\$ 5.660,00
39	Banner, medindo 120 x 90 cm, impresso em policromia e vareta para acabamento	Max Digital Print	R\$ 103,66	20	R\$ 2.073,20
40	Banner, medindo 300 x 70 cm, impresso em policromia e vareta para acabamento.	Max Digital Print	R\$ 200,00	10	R\$ 2.000,00
42	Adesivo, medindo 30 x 15 cm, impresso em policromia.	Max Digital Print	R\$ 4,80	1000	R\$ 4.800,00
44	Panfleto, formato A5, papel couchê 90g, 4x4 cores.	Max Digital Print	R\$ 0,65	2000	R\$ 1.300,00
51	Pasta com orelha, formato 45x31 cm, papel triplex 250g, 4x0 cores.	Max Digital Print	R\$ 2,45	2000	R\$ 4.900,00
58	Cartão de visita, papel linho 2080 g, na cor branca, formato 86 x 54 mm, impressão em policromia, 4x4 cores.	Max Digital Print	R\$ 0,69	2000	R\$ 1.380,00
62	Convite para eventos, papel linho 240g, na cor branca, 22 x 15 cm, relevo seco, faca especial.	Max Digital Print	R\$ 4,18	2000	R\$ 8.360,00
71	Folder, 35 x 45 cm, papel couchê 170 g, 4 x 4 cores, 4 dobras, faca especial.	Max Digital Print	R\$ 2,78	2000	R\$ 5.560,00
72	Folder, 31 x 45 cm, papel cohcé 170 g, 4 x 4 cores, 2 dobras.	Max Digital Print	R\$ 2,09	2000	R\$ 4.180,00

76	Panfleto, 20 x 25 cm, papel couche 150 g, 4 x 4 cores	Max Digital Print	R\$ 1,58	2000	R\$ 3.160,00
78	Pasta com bolso, 31 x 45 cm, 4x0 cores, papel supremo 250 g, com faca especial.	Max Digital Print	R\$ 2,30	2000	R\$ 4.600,00
TOTAL					R\$ 175.483,20

PARÁGRAFO ÚNICO: A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite nos termos do §2º, inciso II do mesmo artigo.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 Executar o fornecimento em conformidade com os requisitos de qualidade e procedimentos técnicos elencados no Edital e no Termo de Referência.

2.2 Cumprir com as obrigações previstas no Termo de Referência, mantendo a qualidade e compromisso com os resultados a serem alcançados e os cronogramas de execução física e financeira.

2.3 Designar responsável pela execução do contrato que represente a Contratada junto ao Ministério Público do Piauí e que seja responsável em atender qualquer exigência delegada.

2.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, os fornecimentos efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, contados da notificação que lhe será entregue a critério da Administração;

2.5 Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao objeto licitado;

2.6 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem a execução dos fornecimentos, com a devida comprovação;

2.7 A subcontratação deve ser tratada como exceção. Só é admitida a subcontratação parcial e, ainda assim, desde que demonstrada a inviabilidade técnico-econômica da execução integral do objeto por parte da contratada, e que haja autorização formal do contratante, não transferir a terceiros, por qualquer forma as obrigações assumidas;

2.8 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, infrações e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

2.9 Dedicar-se a cumprir as responsabilidades delegadas a perfeita execução do objeto contratado.




2.10 Não deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito execução do objeto, sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executado anteriormente qualquer tipo de procedimento.

2.11 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto da Contratação, sem prévia autorização da Contratante.

2.12 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências do Ministério Público do Piauí

3.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de proposta.

3.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos pela comissão técnica especialmente designada, mediante portaria, anotando em registro próprio o progresso das ações da Contratada, os materiais entregues, a satisfação da Administração o transporte e anotação de ocorrência de eventuais falhas detectadas.

3.4 Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado.

3.5 Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos, atestados técnicos e demais condições necessárias à execução do Contrato.

3.6 Coordenar, supervisionar e avaliar todo o processo de execução das ações descritas no Termo de Referência.

3.7 Aplicar à Contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e a ampla defesa.

3.8 Notificar a Contratada, por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do Contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

3.9 Exigir da Contratada a manutenção das condições de habilitação quando do período da execução deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO



4.1 O preço total ajustado para o fornecimento dos materiais é de R\$ 175.483,20 (cento e setenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e três reais e vinte centavos) de acordo com o fornecimento, mediante termo circunstanciado de recebimento.

4.2 A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 25101;

Projeto: 2400;

Fonte de recursos: 00;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39;

Nota de empenho: 2018NE00126.

4.3 O pagamento dos fornecimentos contratados será efetuado em moeda nacional, mediante solicitação da Contratada por escrito, mencionando o número do contrato, o fornecimento executado, o valor a ser pago e os dados bancários, sendo obrigatória a anexação da cópia do contrato e aditivos, se houver, da planilha dos materiais, onde deverão ser acostados aos autos o termo circunstanciado de aferição dos materiais entregues, dado pelo fiscal do contrato, a nota de empenho, emitida pela Unidade Financeira, a nota fiscal dos materiais pela Contratada, conforme termo de recebimento, e, por fim, a documentação atualizada no âmbito fiscal, previdenciário e trabalhista.

4.4 Os pagamentos deverão ser autorizados pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação do documento de cobrança pela Contratada, desde que devidamente atestada a entrega dos materiais.

4.5 O pagamento será creditado em favor da Contratada, por meio de Ordem Bancária, em qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo para isto ficar especificado o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.6 A Contratante não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.

4.7 Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

4.8 Não serão efetuados quaisquer pagamentos, enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência total ou parcial referente à contratação.

4.9 Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, elencados na legislação em vigor.

4.10 A Contratada apresentará à Contratante os originais dos documentos fiscais dos produtos fornecidos, sob pena de não serem remunerados pelos mesmos.

4.11 A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o mesmo é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

4.12 A Contratante, quando da efetivação do pagamento, exigirá da Contratada a documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

4.13 Os preços dos materiais contratados poderão ser reajustados com periodicidade anual, nos termos da Lei no 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, tomando-se por base a data da apresentação da proposta pertinente ao presente contrato, pela variação de Índices Nacionais, calculados pela Fundação Getúlio Vargas e publicados na seção de Índices Econômicos da revista “Conjuntura Econômica” da FGV, pela seguinte fórmula:

$$R = V [I - I_0]$$

Sendo: R = Valor do reajuste procurado; V = Valor contratual do fornecimento a ser reajustado; I = Índice relativo à data do reajuste, pro rata dia.

I₀ = Índice inicial - refere-se ao índice de custos do mês correspondente à data fixada para entrega da proposta, pro rata dia.

4.12.1 O índice de reajuste empregado na fórmula acima será o INPC, IPCA ou IGP-M

4.12.2 Ocorrendo a hipótese de alteração do prazo de reajuste, o contrato se adequará de pronto às condições que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, se delas divergentes.

4.12.3 Em caso de atraso na execução do fornecimento atribuível à Contratada, os preços contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no subitem precedente, obedecendo-se os seguintes critérios:

12.3.a) Se os índices aumentarem prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que a etapa dos fornecimentos seria realizada de conformidade com o programado no cronograma físico- financeiro;

12.3.b) Se os índices diminuírem prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os fornecimentos forem executados.

4.12.4 A atualização financeira prevista nesta Cláusula será inclusa na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1 Não será necessário garantia.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1 Nos termos do art. 15, § 8º, da Lei nº8.666/93 e art. 6º, §2º do ato PGJ nº462/2013, o recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será feito por

6

comissão de, no mínimo, 03 (três) membros. Os materiais somente poderão ser pagos mediante a aferição realizada pelo fiscal do contrato, sendo emitido o termo circunstanciado, assinado entre as partes, atendendo as seguintes etapas:

- 1.a) Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado;
- 1.b) Definitivamente, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, sem prejuízo da obrigação de o Contratado reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, na forma prevista no art. 73, I, "b", c/c art. 69 da Lei nº 8.666/93

6.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos materiais, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.3. Na hipótese do termo circunstanciado não ser lavrado ou procedido dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, situação na qual será responsabilizada a comissão responsável pela fiscalização.

6.4. A presunção do item anterior perderá seu efeito quando o objeto for recebido pela comissão competente, sendo responsabilizada pelo eventual dano ao erário que sua conduta tenha provocado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

7.1 O prazo máximo de início do fornecimento será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de emissão da Ordem de fornecimento pela Unidade Administrativa, a qual poderá ser encaminhada via e-mail.

7.2 A vigência do contrato será por 12 (doze) meses, admitida prorrogação por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA - FORÇA MAIOR

8.1 Não obstante o disposto na cláusula anterior, a contratada não será penalizada com a aplicação de multas ou perdas e danos ou com a rescisão contratual por inadimplência de obrigações, se ocorrer demora ou outra falha no cumprimento de suas obrigações por motivo de "FORÇA MAIOR".

8.2 Para os propósitos desta cláusula, "FORÇA MAIOR" significa um evento imprevisível, fora do controle da contratada, não envolvendo falhas ou negligências de sua responsabilidade. Tais eventos incluem, mas não se restringem a guerra ou revoluções, incêndios, inundações, epidemias, restrições de quarentenas.

8.3 Se surgir uma situação de "FORÇA MAIOR", a Contratada deverá notificar prontamente o Ministério Público do Piauí por escrito, de tal condição e da causa da mesma, devendo a Contratada continuar a cumprir suas obrigações contratuais e procurar todos os meios alternativos razoáveis para execução da parte não impedida por acontecimento de "FORÇA MAIOR".

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1 O Ministério Público do Piauí designará, através de Portaria, servidor responsável pela fiscalização do contrato, para tomar todas as providências cabíveis para o cumprimento do objeto contratado, com base no art. 67 da Lei nº 8.666/93

9.2 O servidor designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- 2.a) Fiscalizar e atestar o recebimento dos materiais, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas no Contrato.
- 2.b) Comunicar eventuais falhas da execução do contrato, cabendo à Contratada adotar as providências necessárias.
- 2.c) Garantir à Contratada toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados ao fornecimento dos materiais.
- 2.d) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.
- 2.e) Encaminhar aos superiores em tempo hábil as questões que ultrapassem a competência de fiscalização do fiscal.
- 2.f) Executar e observar os demais procedimentos administrativos elencados na legislação referida.

9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações, ora estabelecidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo. Nesse caso, a Contratante poderá aplicar as seguintes penalidades:

10.1 As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA, por inadimplência, estão previstas nos arts. 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93.

10.2 A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor do objeto contratual não concluído, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- 2.a) De 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso até o limite correspondente a 05 (cinco) dias;
- 2.b) De 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 6º (sexto), até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
- 2.c) De 1% (um por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

10.3 Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a CONTRATADA:

- 3.a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização do Ministério Público do Piauí no cumprimento de suas atividades;
- 3.b) Desatender às determinações da fiscalização do Ministério público do Piauí e;
- 3.c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

10.4 Será aplicada multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor da contratação, quando a CONTRATADA:

- 4.a) Executar a entrega em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas e especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- 4.b) Não iniciar ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- 4.c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

10.5 A aplicação da penalidade de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos

- 5.a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente desde que acarrete pequeno prejuízo ao Ministério Público do Piauí, independente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- 5.b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

5.c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da Contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade.

10.6 A suspensão do direito de licitar e contratar com o MPPI pode ser aplicada em caso de inadimplemento culposo grave que prejudicar a execução do contrato, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação:

- I. A penalidade da suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o MPPI pelos seguintes prazos e nas seguintes situações:
 - a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:
 - a.1. Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos significativos ao MPPI;
 - a.2. Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
 - b) Por 01 (um) ano:
 - b.1. Quando o licitante se recusar injustificadamente a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.
 - c) Por 02 (dois) anos quando o contratado:
 - c.1. Não concluir o objeto contratado;
 - c.2. Prestar o fornecimento em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no contrato, não efetuando a correção ou adequação no prazo determinado pela CONTRATANTE;
 - c.3. Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao MPPI, ensejando a rescisão do contrato;
 - c.4. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

10.7 A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao MPPI se constatada má-fé, ação maliciosa ou premeditada em prejuízo deste órgão, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MPPI ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

- I. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o MPPI, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- II. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será aplicada ao contratado ou licitante nos casos em que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrar não possui idoneidade para licitar e contratar com o MPPI, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio da Contratada, em caso de reincidência;
- e) Apresentar à Administração qualquer documento falso ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar do processo de contratação, ou no curso da relação contratual;
- f) Praticar fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93.

10.8. Independente das sanções retro citadas, o licitante ou contratado ficará sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda o MPPI propor que seja responsabilizado:

- 8.a) Civilmente, nos termos do Código Civil;
- 8.b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- 8.c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

10.9. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto contratado que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

10.10 As sanções serão aplicadas pelo MPPI, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme §3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

10.11 As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 Constituem motivos para rescisão deste contrato:

- 1.a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 1.b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 1.c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 1.d) O atraso injustificado no início do fornecimento por mais de 10 (dez) dias consecutivos;

- 1.e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- 1.f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 1.g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 1.h) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da lei nº 8.666/93;
- 1.i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 1.j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 1.k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 1.l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 1.m) Ocorrência de caso-fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2 A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93; amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Contratante; e judicial, nos termos da legislação.

11.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.4 O Contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação.

11.5 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

11.6 Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.7 A rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei (art. 80 da Lei nº 8.666/93):

- 7.a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Contratante;

- 7.b) Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Contratante, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- 7.c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante;
- 7.d) A aplicação das medidas previstas nas alíneas "a" e "b" deste item fica a critério da Contratante, que poderá dar continuidade ao fornecimento por execução direta ou indireta;
- 7.e) É permitido à Contratante, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais;
- 7.f) Na hipótese da alínea "b", deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do MPPI.

11.8 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

12.1 Com base no art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Contratante poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

13.1 A Contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer a Contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da Contratada ou de seus propositos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 O presente Contrato será publicado, em extrato, na Imprensa Oficial, nos termos do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a contar da data de sua assinatura, correndo as despesas correspondentes às expressas da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Teresina-PI, para dirimir e resolver questões oriundas do contrato.

E, por estarem desta forma ajustados e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

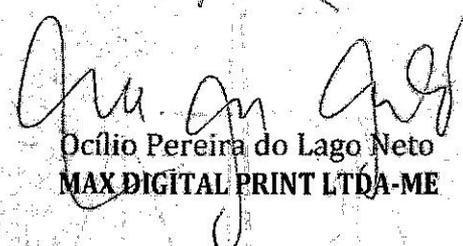
Teresina, 01 de maio de 2018.


Martha Celina de Oliveira Nunes
Procuradora-Geral de Justiça em exercício

MAX DIGITAL PRINT LTDA


Guilherme Paes Landim do Lago
Sócio/Proprietário

Guilherme Paes Landim
MAX DIGITAL PRINT LTDA-ME


Ocílio Pereira do Lago Neto
MAX DIGITAL PRINT LTDA-ME

TESTEMUNHAS:

1ª. Érica Cabreira Martins Almeida CPF: 024 798 133-80

2ª. Araújo Oliveira Silva CPF: 577-976, 383-07

coletividade (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;

CONSIDERANDO o teor do Art. 196 da Lei Magna o qual confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis como preceitua o Art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;

CONSIDERANDO que tramita Notícia de Fato no âmbito desta Promotoria de Justiça com prazo extrapolado em favor da ora representante,

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE:

CONVERTER NOTÍCIA DE FATO 012/2017 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 012/2017, em desfavor do Município de Morro do Chapéu do Piauí e Estado do Piauí, a fim de viabilizar a realização de consultas médicas em favor de Maria Auxiliadora Ferreira da Costa, adotando, caso necessário, ao final, as medidas judiciais cabíveis, DETERMINANDO, desde já, as seguintes diligências:

Autuação do presente despacho, registrando-se em livro próprio, bem como, arquivando-se cópia na pasta respectiva, encaminhando-se cópia da mesma ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí e afixando-se, também, cópia respectiva no átrio do Fórum, a fim de conferir a publicidade exigida pelo art. 4º, da Res. nº 23/2007, do CNMP;

A remessa deste despacho, por meio eletrônico, ao CAODS/MPPI, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP) com o mesmo fim;

bem como

3. Adotar providências necessárias no curso deste Procedimento Administrativo.

Publique-se. Cumpra-se.

Ultimadas as providências preliminares, retornem para ulteriores deliberações.

Esperantina, 21 de fevereiro de 2018.

Raimundo Nonato Ribeiro Martins Junior

Promotor de Justiça Titular da 01ª Promotoria de Esperantina

Respondendo pela 2ª Promotoria de Esperantina-PI

3.7. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI

Notícia de Fato nº 000042-240/2018.

DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

VISTOS...

Trata-se de denúncia de suposta irregularidades de Eleição de da Diretoria do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Miguel do Tapuío -PI, do corrente ano.

No caso, as informações coletadas narram eventuais irregularidades praticadas durante a campanha eleitoral, realizadas pelo senhor senhor **RAIMUNDO FILHO DE SOUSA**, conhecido como "**Rando**", presidente do Assentamento Caprisá (acompanhado dos senhores Antonio Francisco Pereira, vulgo "Julietta", Candidato a Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Miguel do Tapuío, Francisco Wilson Gomes de Sousa, Candidato a Secretário de Políticas Agrícolas e Produção do o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Miguel do Tapuío e Maria Irislene Gomes Vieira, conhecida como "**Lena**", atualmente suplente do Vice-Presidente do o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Miguel do Tapuío e filha do candidato a **Secretário de Trabalhadores Rurais da 3ª Idade**).

É o relatório.

Verifico, no caso, que se trata de caso em que há interesse associativo, cuja tutela pretendida nesses autos se reveste de cunho eminentemente privado, circunscrito aos interesses setoriais da instituição sindical, o que inviabiliza a atuação do Ministério Público como representante desse interesse ligado estritamente à organização interna do Sindicato, em conformidade com o art. 8º, inciso I, bem como no artigo 129, inciso III, ambos da Constituição Federal (CF/88).

A Resolução nº 174/2017 do CNMP em seu Artigo 4º, II, reza que:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I - o **fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público;**

II - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

III - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

IV - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la;

V - for incompreensível.

ANTE O EXPOSTO, considerando o que dispõe o art. 4, § 2º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** da presente Notícia de Fato.

Determino que seja enviada cópia da presente Notícia de Fato a Comissão Eleitoral do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Miguel do Tapuío, para os fins do Artigo 10 do Regimento Interno Eleitoral, relativo às Eleições, para renovação da Diretoria e Conselho Fiscal, Efetivo e Suplentes.

Dê ciência da presente decisão ao Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, logo após arquite-se, nos termos do art. 5º, da resolução supracitada.

Publique-se em DOEMP/PI.

Não há necessidade de notificação do reclamante nos termos do art. 4º, §2º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, tendo em vista que a presente a Notícia de Fato ter sido encaminhada ao Ministério Público em face de dever de ofício.

São Miguel do Tapuío-PI, 28 de fevereiro de 2017.

RICARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO

Promotor de Justiça

4. LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.1. EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2018

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2018

- a) **Espécie:** Contrato de nº 11/2018, firmado em 01 de março de 2018, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí- CNPJ 05.805.924/0001-89 e a **EMPRESA MAX DIGITAL PRINT LTDA - ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 09.643.969/0001-55, estabelecida na Avenida Homero Castelo Branco, nº 1936, Bairro Jôquei Clube, Teresina- PI, CEP: 64.048-400, representada pelos seus **Sócios Administradores, Senhor Guilherme Paes Landim**, portador do RG nº 1.643.980 SSP-PI e CPF (MF) nº 444.408.553-34 e **Senhor Ocilio Pereira do Lago Neto**, portador do RG nº 114.523 SSP-PI e CPF nº 048.155.803-91 de acordo com a representação legal que lhes é outorgada por Contrato Social.
- b) **Objeto:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de material gráfico, através de adesão à Ata de Registro de Preços, Pregão Presencial nº 08/2017 da Prefeitura de Valença - PI para a prestação de serviços gráficos;
- c) **Fundamento Legal:** Lei 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Estadual nº 11.346/04.
- d) **Procedimento de Gestão Administrativa** nº 33209/2017.
- e) **Processo Licitatório:** Adesão à Ata de Registro de Preços, pregão presencial nº 08/2017.
- f) **Vigência:** O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, com eficácia a contar da data de sua correspondente publicação no Diário da Justiça do Estado do Piauí, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, por convenção entre as partes, conforme dispõe o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.
- g) **Valor:** O valor total dos serviços é de **R\$ 175.483,20 (cento e setenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e três reais e vinte centavos)** a ser custeado com o Orçamento do Ministério Público do Estado do Piauí para o exercício de 2018, nos termos da **Nota de Empenho nº 2018NE00126**, de acordo com a correspondente lei orçamentária anual.
- h) **Cobertura orçamentária:** A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:
Natureza da despesa: 3.3.90.39
Unidade Orçamentária: 25101
Projeto Atividade: 2400
Função: 03
Programa: 82
Fonte: 00
Empenho: **2018NE00126**
- i) **Signatários:** pela contratada, a **Empresa Max digital Print Ltda - me**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 09.643.969/0001-55, e a contratante, Dr. Cleandro Alves de Moura, Procurador-Geral de Justiça, Teresina, 01 de março de 2018.

4.2. EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO Nº 41/2014

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO Nº 41/2014

- a) **Espécie:** Termo Aditivo nº 05 ao Contrato nº 41/2014, contratação de terceirizados, firmado em 24 de novembro de 2017, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí- CNPJ 05.805.924/0001-89, representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. Cleandro Alves de Moura, na qualidade de ordenador de despesa, e a empresa **Limpserv Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.194.788/0001-63, estabelecida na Rua Epitácio Pessoa, nº 1.079, Bairro Lourival Parente, CEP: 64.023-400, Teresina/PI, representada pelo Senhor Carlos Antônio de Moura Filho, portador da Cédula de Identidade de nº 5.001.700 - SSP/PI e CPF (MF) nº 018.440.843-10, de acordo com a competência que lhe é outorgada por procuração.
- b) **Objeto:** O presente Termo Aditivo tem como objeto o **acréscimo quantitativo de 17,47% (dezesete vírgula quarenta e sete por cento)** do valor do termo aditivo nº 04 firmado entre as partes em 24.11.2017 e a **criação de dois postos de trabalho adicionais (sendo um telefonista e um carregador).**
- c) **Fundamento Legal:** Autorização do Procurador-Geral de Justiça, exarada no Despacho (fl. 458), e encontra amparo legal na norma fixada pelo artigo 65, §1º, da lei nº 8.666/93.
- d) **Processo Administrativo:** nº 19953/2014.
- e) **Processo Licitatório:** SRP- Pregão Presencial nº 04/2014; Ata nº 14/2014.
- f) **Vigência:** Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato nº de 41/2014 até o dia **24.11.2018**.
- g) **Valor:** O valor total deste termo será de **R\$ 57.514,20 (cinquenta e sete mil, quinhentos e catorze reais)**, que equivale a 17,47% do valor fixado pelo Termo Aditivo nº 04 firmado entre as partes em 24.11.2017. Dessa forma, o valor total da contratação passa a ser de **R\$ 386.729,20 (trezentos e oitenta e seis mil, setecentos e vinte e nove reais e vinte centavos).**
- h) **Cobertura orçamentária:** A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:
· Natureza da Despesa: 339037 - Locação de Mão-de-Obra
· Unidade Orçamentária: 25101
· Programa de Trabalho: 03.122.0082.2400
· Fonte de Recursos: 00
· Nota de Empenho: **114/2018**
- i) **Signatários:** pela contratada, a empresa **Limpserv Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.194.788/0001-63 e o contratante, Dr. Cleandro Alves de Moura, Procurador-Geral de Justiça, Teresina, 21 de fevereiro de 2018.

4.3. EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO Nº 40/2014

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO Nº 40/2014

- a) **Espécie:** Termo Aditivo nº 05 ao Contrato nº 40/2014, contratação de terceirizados, firmado em 24 de novembro de 2017, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí- CNPJ 05.805.924/0001-89, representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. Cleandro Alves de Moura, na qualidade de ordenador de despesa, e a empresa **Belazarte Serviços de Consultoria Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.204.255/0001-15, estabelecida na Rua Jesus Tomaz Tajra, nº 677, Bairro São Cristóvão, CEP: 64.052-340, Teresina/PI, representada pelo Senhor Carlos Francisco de Jesus dos Reis, portador da Cédula de Identidade de nº 1.575.224 - SSP/PI e CPF (MF) nº 771.601.933-34, de acordo com a competência que lhe é outorgada por contrato social.
- b) **Objeto:** O presente Termo Aditivo tem como objeto o **acréscimo quantitativo de 4% (quatro por cento)** do valor do termo aditivo nº 04 firmado entre as partes em 24.11.2017 e a **criação de dois postos de trabalho adicionais (sendo duas recepcionistas).**
- c) **Fundamento Legal:** Autorização do Procurador-Geral de Justiça, exarada no Despacho (fl. 503), e encontra amparo legal na norma fixada pelo artigo 65, §1º, da lei nº 8.666/93.